



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1216/2018.**

**DE 12 DE JUNHO DE 2018**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OS DÉBITOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG autorizado a parcelar débitos dos agentes políticos apurados em Prestação de Contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único:** Os débitos a serem parcelados são os oriundos de valores apurados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas prestações de contas respectivas, nos termos autorizados pela Lei Complementar Estadual nº 102 de 17.01.2008, artigo 87.

**Art. 2º** - Para efeito de parcelamento os débitos serão atualizados e parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observando que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) por mês.

**Parágrafo Único** - A partir da segunda parcela haverá incidência de correção monetária aferida pelo INPC sobre o valor da parcela do mês anterior.

**Art. 3º** - O agente político poderá optar pelo pagamento a vista do débito corrigido e apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - O parcelamento será efetivado através de um termo de confissão de dívida e parcelamento a ser assinada pelo agente político ou seus herdeiros, sob pena de promoção imediata de medidas judiciais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 12 de junho de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### LEI Nº 1217/2018

### DE 12 DE JUNHO DE 2018

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, REVOGA A LEI Nº 1086, 13 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 1º.** Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município de Cruzeiro da Fortaleza.

**Art. 2º.** São competências específicas do Conselho:

- I -** propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II -** propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III -** oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV -** aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- V -** atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

- VI** - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VII** - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
- IX** - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- X** - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
- XI** - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- XII** - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

**I** - membros do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante do Poder Legislativo;

**II** - membros da Sociedade Civil:

- a) dois representantes do futebol amador, um da sede e outro do Distrito do Brejo Bonito;
- b) um representante de professores de educação física.

**Parágrafo único.** A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

**Art. 4º.** Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**Art. 5º.** Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 6º.** O Secretário de Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Secretário a Presidência será exercida por seu suplente.

**Art. 7º.** O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

**Art. 8º.** O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

**I -** o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

**II -** os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

**III -** ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

**Parágrafo único.** O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho:

**I -** convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

- II** - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III** - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV** - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V** - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI** - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII** - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA SUBVENÇÃO E AUXÍLIO**

**Art. 10.** O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11.** O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender seguintes critérios:

- I** - ter personalidade jurídica;
- II** - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- III** - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços
- IV** - ter corpo dirigente totalmente idôneo;
- V** - estar cadastrada e registrada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**Art. 12.** As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município de Cruzeiro da Fortaleza, deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, a contar da data da assinatura do contrato entre partes, os seguintes documentos:

- I -** prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;
- II -** declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

**Parágrafo único.** A prestação de contas previsto no Inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que deverá enviar no prazo de cinco dias úteis, cópia a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 13.** Fica instituído na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Cruzeiro da Fortaleza, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

**Art. 14.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I -** dotação orçamentária própria;
- II -** créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III -** o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV -** multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**V** – contribuições ou doações de outras origens;

**VI** – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

**VII** – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

**VIII** – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Administração Pública;

**IX** - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

**X** – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;

**XI** - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Cultura.

**Art. 16.** A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

**Parágrafo único.** Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

**I** – promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

**II** – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**III** – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**Art. 17.** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Cultura, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

**Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Cruzeiro da Fortaleza, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

**§ 1º.** Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

**§ 2º.** Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**§ 3º.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**Art. 19.** A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**§ 1º.** O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

**§ 2º.** O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

**I** – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

**II** – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

**III** – a existência de interesse público;

### **CAPITULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

**Art. 21.** As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Prefeitura Municipal.

**Art. 22.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 23.** Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**Art. 24** - Ficam revogados:

- a) Lei nº 1.086, de 13 de outubro de 2014;
- b) Decreto nº 025, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 12 de junho de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

**LEI Nº 1218/2018**

**DE 12 DE JUNHO DE 2018**

**INSTITUI O PROJETO “UMA ÁRVORE NA CALÇADA” QUE VISA O PLANTIO DE ÁRVORES NAS CALÇADAS DAS RUAS DOS BAIRROS DAS DIFERENTES REGIÕES DE LAGOS, ANUALMENTE, NO DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE.**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído o projeto “UMA ÁRVORE NA CALÇADA” através do qual será efetuado o plantio de árvores ornamentais nas calçadas dos bairros das diferentes Regiões e de lagos, anualmente, no dia Mundial do Meio Ambiente.

§ 1º. As árvores serão selecionadas conforme orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou por solicitação dos interessados em conformidade com o local e a segurança das calçadas e transeuntes.

§ 2º- As árvores serão plantadas apenas com a aquiescência e aceitação dos moradores de suas respectivas residências.

**Diário Oficial**

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 2º- Cada árvore será plantada e apadrinhada preferencialmente por criança residente na casa onde a árvore estará localizada, e, em cada árvore será colocada uma placa indicando o nome da criança e a idade da mesma.

Art. 3º- A ação de apadrinhamento da árvore visa estimular nas crianças a preocupação com a questão ecológica e também a criar vínculos de compromisso com o meio ambiente.

Art. 4º- O projeto tem como objetivo criar um instrumento legal, no âmbito do Município de Cruzeiro da Fortaleza, que priorize a revitalização do patrimônio ecológico, mediante a rearborização urbana, servindo de exemplo para futuras ações em bairros diversos, na cidade e no distrito de Brejo Bonito bem como em lagos e lagoas do município.

Art. 5º- O projeto “UMA ARVORE NA CALÇADA” tem como finalidade despertar nos órgãos competentes o interesse de distribuir e realizar o plantio de mudas de árvores ornamentais em calçadas em combinação com os responsáveis por propriedades em logradouros do perímetro urbano deste município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cruzeiro da Fortaleza – MG, 12 de junho de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

LEI Nº. 1219/2018

DE 24 DE JULHO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Cruzeiro da Fortaleza, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, do tipo maior preço, nos termos do § 1º, do art. 99, da Lei Orgânica do Município, a saber:

### **1. APRESENTAÇÃO**

O presente **MEMORIAL DESCRITIVO** descreve o lote, determinando os detalhes de medidas. Terreno localizado na Rua Maranhão com esquina com a Rua São Paulo, nº 737 (Lote 10, Quadra 02-D), Centro, no município de Cruzeiro da Fortaleza/MG. O terreno é plano e o solo seco; possui água potável, rede elétrica, rede telefônica, rede de esgoto, passeio cimentado e meio-fio de concreto.

### **2. DADOS DO TERRENO**

**Diário Oficial**

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

- Terreno : Público;
- Proprietário(s): Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, inscrito no CNPJ nº 18.468.041/0001-72.
- Área do terreno: 225,00m<sup>2</sup> (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados);  
Endereço: na Rua Maranhão com esquina com a Rua São Paulo, nº 737 (Lote 10, Quadra 02-D), Centro, no município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO

Este **MEMORIAL DESCRITIVO** segue as normas estabelecidas para sua elaboração conforme NBR-14.653-2, norma da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas).

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel urbano constituído pelo:- **Lote 10, Quadra 2-D**, Matrícula 37.765, construído com uma **área de 225,00 m<sup>2</sup>**, medindo 11,25m de frente, 11,25m de fundos, 20,00m pela lateral direita e 20,00m pela lateral esquerda, confrontando pela frente com a rua maranhão lado ímpar, pelos fundos com o lote 09 da mesma quadra, pela direita com a Rua São Paulo, lado par, pela lateral esquerda com lote 11 da mesma quadra, com área de 225,00m<sup>2</sup> (Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado a Rua Maranhão, lado ímpar, esquina com a rua São Paulo, situado no centro de Cruzeiro da Fortaleza, MG.

### 5. CONDIÇÕES GERAIS

- Está em consonância com a legislação ambiental vigente;
- Inexistem ações demolitórias ou de usucapião;
- Não está em área de risco;
- Não se trata de área situada em faixa não edificante ao longo das Estradas Municipais, oleodutos, gasodutos, linhas férreas, avenidas marginais às estradas estaduais, federais, e ainda em faixas de domínio das concessionárias;
- Possui frente para estrada pública oficial e está cadastrado no Município;
- Não está localizado em loteamento clandestino;
- Não causa transtorno ao sistema viário;
- Não causa incomodidade quanto a ruído, odores ou poluição;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

- Atende as disposições e normas legais no âmbito federal e estadual;
- Está em perfeitas condições de salubridade, habitabilidade, higiene e segurança.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei será a título oneroso e destina-se à instalação de antena de telefonia móvel.

Art. 3º - Os equipamentos e mobiliários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pelo órgão competente municipal.

Parágrafo único - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 4º - A exploração dos serviços a ser prestado ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços a serem prestados;

XI – critérios e exigências para a execução do serviço.

Art. 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 7º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de concessão.

Art. 8º - A concessão ora tratada será regida, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 24 de julho de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### LEI Nº 1220/2018

DE 24 DE JULHO DE 2018.

**“Autoriza a abertura de Crédito Especial para AGENTES COMUNITARIOS DA SAÚDE, para a Inclusão de Dotação Orçamentaria, na forma que especifica e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional especial na natureza de **Crédito Especial para AGENTES COMUNITARIOS DA SAÚDE**, na contabilidade do Município de Cruzeiro da Fortaleza, no decorrer da execução orçamentária de 2018, no valor de R\$ 96.250,00 (Cinco mil reais), visando à criação de novas dotações orçamentárias, conforme segue abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Unidade	12 – Fundo Municipal de Saúde		
Sun Unidade	01 – Atenção Básica		
Função de Governo	10 – Saúde		
Sub-Função	301 – Atenção Básica		
Programa	0004 – Saúde para Todos		
Projeto/Atividades	2.046 – Manutenção do Prog. Agentes Comunitários Saúde.		
Nat. de Despesa	3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	Fonte Recursos:	96.250,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

		148	
<b>TOTAL – R\$</b>			<b>96.250,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Unidade	05 – Secretaria Mun. Administração, Cul. Esp. E Lazer		
Sub Unidade	01 – Secretaria de Administração		
Função de Governo	04 – Administração		
Sub-Função	122 – Administração Geral		
Programa	0002 – Apoio Administrativo		
Projeto/Atividades	<b>2.011 – Manutenção Ativ. Da Divisão de Administração.</b>		
Nat. de Despesa	3.3.91.97.00.00 – Aporte Cobertura do Deficit Atuarial RPPS (Fic. 51)	Fonte Recursos: 100	96.250,00
<b>TOTAL – R\$</b>			<b>96.250,00</b>

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 24 de julho de 2018.

**Agnaldo Ferreira da Silva**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### LEI Nº 1221/2018

#### DE 24 DE JULHO DE 2018

**“Autoriza a abertura de Crédito Especial Adicional Suplementar na forma que especifica e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional suplementar, no orçamento do Município no valor de **R\$ 4.100.387,57 (Quatro milhões cem mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações.

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO
FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
01	02.01.01.04.122.0002.2.0002-3.1.90.11.00	83.030,49
31	02.04.02.04.123.0002.2.0009-3.1.90.11.00	52.253,88
36	02.05.01.04.122.0002.2.0002-3.1.90.11.00	7.173,70
41	02.05.01.04.122.0002.2.0011-3.1.90.11.00	242.076,08
57	02.05.02.04.128.0002.2.0013-3.1.90.11.00	7.515,66
112	02.06.01.04.122.0002.2.0023-3.1.90.11.00	676,25
124	02.07.01.03.391.0002.2.0024-3.1.90.11.00	22.575,07
127	02.08.01.12.361.0003.2.0028-3.1.90.11.00	392.453,67
145	02.08.01.12.361.0003.2.0027-3.1.90.04.00	368.421,97
146	02.08.01.12.361.0003.2.0027-3.1.90.11.00	1.079.168,32
155	02.08.01.12.365.0003.2.0030-3.1.90.04.00	115.918,32
156	02.08.01.12.365.0003.2.0030-3.1.90.11.00	337.796,20



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

190	02.08.03.12.361.0003.2.0036-3.1.90.04.00	26.022,78
191	02.08.03.12.361.0003.2.0036-3.1.90.11.00	29.864,31
214	02.09.01.10.122.0004.2.0041-3.1.90.11.00	150.356,87
227	02.12.01.10.301.0004.2.0044-3.1.90.11.00	13.110,02
231	02.12.01.10.301.0004.2.0044-3.3.90.36.00	200.774,84
237	02.12.01.10.301.0004.2.0046-3.1.90.11.00	99.103,90
241	02.12.01.10.301.0004.2.0048-3.1.90.11.00	175.836,71
247	02.12.01.10.301.0004.2.0051-3.1.90.11.00	339.722,95
247	02.12.01.10.301.0004.2.0051-3.1.90.11.00	71.188,53
264	02.12.03.10.303.0004.2.0062-3.1.90.11.00	44.222,50
269	02.12.04.10.304.0004.2.0064-3.1.90.04.00	16.625,21
276	02.12.04.10.305.0004.2.0065-3.1.90.11.00	13.494,04
318	02.10.01.15.452.0002.2.0070-3.1.90.11.00	16.650,55
339	02.10.01.17.512.0002.2.0074-3.1.90.11.00	34.662,95
366	02.10.01.20.606.0002.2.0078-3.1.90.11.00	13.184,22
380	02.10.01.26.782.0002.2.0080-3.1.90.11.00	46.080,19
399	02.11.01.08.244.0005.2.0084-3.1.90.11.00	52.505,36
418	02.11.01.08.244.0005.2.0086-3.3.90.36.00	1.027,88
435	02.11.01.08.244.0005.2.0089-3.1.90.04.00	8.400,00
436	02.11.01.08.244.0005.2.0089-3.1.90.11.00	6.462,93
526	02.13.01.27.812.0002.2.0017-3.1.90.11.00	32.031,22
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.100.387,57</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
22	02.03.01.04.124.0002.2.0007-3.1.90.11.00	2.125,20
102	02.05.05.04.122.0002.2.0021-3.1.90.11.00	9.323,76
126	02.08.01.12.361.0003.2.0028-3.1.90.04.00	313.115,65
168	02.08.01.12.361.0003.2.0002-3.1.90.11.00	5.243,17
211	02.09.01.10.122.0004.2.0002-3.1.90.11.00	6.765,40
213	02.09.01.10.122.0004.2.0041-3.1.90.04.00	4.174,01
231	02.12.01.10.301.0004.2.0044-3.3.90.36.00	262.445,70
256	02.12.02.10.302.0004.2.0058-3.1.90.11.00	22.261,86
290	02.10.01.15.122.0002.2.0002-3.1.90.11.00	6.765,39
302	02.10.01.04.122.0002.2.0068-3.1.90.11.00	46.977,21
328	02.10.01.15.452.0002.2.0073-3.1.90.11.00	4.780,16
387	02.10.02.15.122.0002.2.0081-3.1.90.11.00	7.484,41
516	02.13.01.27.811.0002.2.0002-3.1.90.11.00	10.466,08
48	02.05.01.04.122.0002.2.0011-3.3.90.35.00	73.606,36
99	02.05.04.23.695.0002.2.0020-3.3.90.39.00	10.000,00
159	02.08.01.12.365.0003.2.0030-3.3.90.30.00	70.000,00
68	02.05.03.04.122.0002.2.0014-3.3.90.36.00	22.200,00
171	02.08.02.12.306.0003.2.0033-3.3.90.30.00	50.000,00
188	02.08.03.12.361.0003.2.0038-3.3.90.36.00	20.000,00
196	02.08.03.12.361.0003.2.0036-3.3.90.39.00	250.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

161	02.08.01.12.362.0003.2.0030-3.3.90.39.00	73.081,99
172	02.08.02.12.306.0003.2.0034-3.3.90.30.00	30.000,00
189	02.08.03.12.361.0003.2.0038-3.3.90.39.00	30.000,00
467	02.11.02.08.244.0005.2.0094-3.1.90.11.00	15.000,00
131	02.08.01.12.361.0003.2.0028-3.3.90.30.00	50.000,00
383	02.10.01.26.782.0002.2.0080-3.3.90.30.00	80.000,00
16	02.01.01.04.122.0002.2.0005-3.1.90.11.00	96.557,87
26	02.01.01.04.122.0002.2.0002-3.1.90.13.00	13.500,00
03	02.01.01.04.122.0002.2.0003-3.1.90.04.00	6.760,00
04	02.01.01.04.122.0002.2.0003-3.1.90.11.00	81.842,86
17	02.01.01.04.122.0002.2.0005-3.1.90.13.00	22.000,00
27	02.01.01.04.122.0002.2.0003-3.1.91.13.00	5.500,00
32	02.04.02.04.123.0002.2.0009-3.1.90.13.00	7.500,00
101	02.05.05.04.122.0002.2.0021-3.1.90.13.00	5.000,00
103	02.05.05.04.122.0002.2.0021-3.1.91.13.00	12.000,00
104	02.05.05.04.122.0002.2.0022-3.1.90.04.00	20.000,00
128	02.08.01.12.361.0003.2.0028-3.1.90.13.00	30.000,00
129	02.08.01.12.361.0003.2.0028.3.1.91.13.00	300.000,00
178	02.08.03.12.361.0003.2.0037-3.1.91.13.00	10.500,00
216	02.09.01.10.122.0004.2.0041-3.1.91.13.00	50.000,00
234	02.12.01.10.301.0004.2.0045-3.1.90.11.00	149.047,31
275	02.12.04.10.305.0004.2.0065-3.1.90.04.00	20.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

291	02.10.01.15.122.0002.2.0002-3.1.90.13.00	14.000,00
397	02.11.01.08.122.0005.2.0002-3.1.90.13.00	14.000,00
401	02.11.01.08.244.0005.2.0084-3.1.91.13.00	30.000,00
11	02.01.01.04.122.0002.1.0003-4.4.90.52.00	116.129,00
29	02.03.01.04.124.0002.1.0004-4.4.90.52.00	3.500,00
62	02.05.02.04.128.0002.1.0004-4.4.90.52.00	3.500,00
70	02.05.03.04.122.0002.1.0004-4.4.90.52.00	15.000,00
108	02.05.06.04.122.0002.1.0004-4.4.90.52.00	5.000,00
154	02.08.01.12.361.0003.1.0009-4.4.90.52.00	35.000,00
170	02.08.01.12.361.0003.1.0004-4.4.90.52.00	66.073,00
224	02.09.01.10.122.0004.1.0003.4.4.90.52.00	37.000,00
225	02.09.01.10.122.0004.1.0011-4.4.90.52.00	11.309,50
281	02.12.05.10.301.0004.1.0012-4.4.90.51.00	28.000,00
282	02.12.05.10.301.0004.1.0013-4.4.90.51.00	8.000,00
283	02.12.05.10.301.0004.1.0014-4.4.90.51.00	15.000,00
287	02.12.05.10.301.0004.1.0003-4.4.90.52.00	50.000,00
288	02.12.05.10.302.0004.1.0016-4.4.90.51.00	20.115,00
289	02.12.05.10.302.0004.1.0018-4.4.90.52.00	15.619,00
299	02.10.01.15.451.0002.1.0020-4.4.90.51.00	5.000,00
300	02.10.01.15.452.0002.1.0028-4.4.90.52.00	18.229,00
337	02.10.01.17.512.0002.1.0025-4.4.90.51.00	10.000,00
355	02.10.01.17.512.0002.1.0026-4.4.90.51.00	4.822,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

364	02.10.01.20.606.0002.1.0027-4.4.90.51.00	15.333,00
377	02.10.01.26.782.0002.1.0029-4.4.90.51.00	2.444,00
378	02.10.01.26.782.0002.1.0030-4.4.90.52.00	78.671,41
429	02.11.01.08.244.0005.2.0087-4.4.90.52.00	25.000,00
444	02.11.02.16.482.0005.1.0031-4.4.90.51.00	13.383,00
518	02.13.01.27.812.0002.1.0005-4.4.90.51.00	3.000,00
520	02.13.01.27.812.0002.1.0007-4.4.90.51.00	1.100,00
512	02.05.01.04.122.0002.2.0011-4.6.90.71.00	500.000,00
51	02.05.01.04.122.0002.2.0011.3.1.91.97.00	140.135,27
511	02.05.01.04.122.0002.2.0011-3.2.90.21.00	20.000,00
136	02.08.01.12.361.0003.2.0028-3.1.91.97.00	30.000,00
326	02.10.01.15.452.0002.2.0072-3.3.90.39.00	60.000,00
231	02.12.01.10.301.0004.2.0044-3.3.90.36.00	50.000,00
511	02.05.01.04.122.0002.2.0011-3.2.90.21.00	30.000,00
126	02.08.01.12.361.0003.2.0028-3.1.90.04.00	300.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.100.387,57</b>

Art. 3 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 24 de julho de 2018.

*Agnaldo Ferreira da Silva*

*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### LEI Nº 1222/2018

### DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

**ALTERA O CAPUT DO ART. 23 DA LEI Nº 1.156 DE 02 DE MAIO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E O INC. I, DO ART. 5º DA LEI Nº 1.184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE “ESTIMA AS RECEITAS E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 23 da Lei nº 1.156, de 02 de maio de 2017 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23 - O orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a reserva de contingência até 1% das receitas correntes líquidas previstas e abertura de créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total do orçamento (art. 5º, III, da LRF).*



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 2º - O inc. I do art. 5º da Lei nº 1.184, de 30 de novembro de 2017, que "estima as receitas e fixa as despesas do Município de Cruzeiro da Fortaleza para o exercício de 2018 e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - .....

*I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta lei.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 18 de setembro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

## LEI Nº 1223/2018

DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

**“Dispõe sobre a criação, na sede e no distrito do Município de Cruzeiro da Fortaleza, da Feira Livre Municipal.”**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Cruzeiro da Fortaleza, a “Feira Livre Municipal”.

Art. 2º. A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves, ovos, mel produtos de lavoura e os seus subprodutos, além de artesanatos e produtos típicos do município.

Parágrafo único. Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município.

Art. 3º. Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a comprovarem residência no município e estarem aptos com a fazenda municipal.

Art. 4º. A Feira ocorrerá na Praça do Santuário como ponto de funcionamento, podendo a mesma ocorrer em outros lugares do município.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 5º. A feira livre funcionará aos sábados no horário de 06 (seis) às 14 (quatorze) horas, podendo, no entanto, designar-se outros dias e horários.

Art. 6º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Art. 7º. Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido. Ficando proibido o comércio ambulante de produtos similares aos da feira.

Art. 8º. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 9º. Produtos vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados nas feiras, se não houver produção similar no município, e após receberem aprovação de pessoa designada pelo Prefeito Municipal, para verificar o bom estado do produto ou da associação dos feirantes.

Art. 10. O ponto de localização da feira livre municipal será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira e fazerem a limpeza do local.

Art. 11. Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas.

Art. 12. As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 13. Depois de descarregados, os veículos, produtos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 14. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 15. Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 16. Terminada a feira, a Prefeitura Municipal ou os feirantes, procederá a desmontagem das barracas, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 17. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 18. Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;
- b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento;
- c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressaltada organização do presidente da associação dos feirantes;
- d) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;
- e) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 19. Ficará sob a responsabilidade dos feirantes e/ou da Prefeitura Municipal a instalação de das barracas na feira municipal, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 20. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - Categoria “A” – Produtor Rural;

II - Categoria “B” – Vendedor de Pescados;

III - Categoria “C” – Vendedor de Produtos Hortigranjeiros sem similar no Município;

IV - Categoria “D” – Artesão;

V – Categoria “E” – Quitandas, salgadeira e produtos similares.

Art. 21. O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 3 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula, e perder a vaga na Feira Livre Municipal.

Parágrafo único. A Associação dos feirantes fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante.

Art. 22. Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

I – a manutenção da ordem e do asseio;

II – o equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;

III – a proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 23. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, não serão cobradas taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 24. Fica, inicialmente, fixado em 20 (vinte) o número de barracas da Feira Livre Municipal, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

Art. 25. A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

Parágrafo único. Os feirantes já portadores de matrícula deverão renová-la anualmente, observando-se as exigências da inscrição.

Art. 26. Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos.

Art. 27. A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 28. Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 29. Não é permitida aos feirantes a venda de produtos, fora dos credenciados na hora da inscrição ou que não foi aprovado pelo presidente da associação dos feirantes.

Art. 30. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

I - por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

II - por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 31. A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Art. 32. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo presidente da associação da feira livre.

Art. 33. O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 34. Poderá haver durante todo o horário da feira um fiscal da Prefeitura Municipal a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 35. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza - MG, 26 de setembro de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

### LEI Nº 1224/2018

### DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS) NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cruzeiro da Fortaleza, o banco de horas, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho, da seguinte forma:

I - As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

II - A conversão das horas mencionadas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

Parágrafo Único. Fica permitido o regime de compensação de tempos de trabalho, desde que o funcionamento normal das atividades não seja afetado.

A – Vetado.

Art. 2º O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado.

Art. 3º A compensação prevista pelo art. 1º se limitará ao final de cada exercício.

Art. 4º A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo secretário da pasta ou diretor da unidade, que deverá previamente ser comunicado.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento Pessoal, acompanhada do controle de compensação, nos termos previstos pelos arts. 1º e 2º.

Art. 5º Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelo inciso II do art. 1º.



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Edição nº 093 Ticket: 093

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 6º Para fins de aplicação da presente fica o servidor limitado a exercer, ao máximo, 2 (duas) horas diárias.

Art. 7º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 16 de outubro de 2018

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal